Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-6165/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/120051/2012
PROTOCOLO	:	1378455
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	DES. HILDEBRANDO COELHO NETO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	EX-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 01.090/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	ABSOLUTA-SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 35/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E COPEIRAGEM, DE ÁREAS INTERNAS, EXTERNAS E ESQUADRIAS, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO-MS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$413.279,40

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. ALIMENTAÇÃO. REGULARIDADE E LEGALIDADE

Em exame o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 35/2012 e a formalização do Contrato Administrativo n. 01.090/2012, referente à contratação pública celebrada entre o Tribunal de Justiça – MS, por intermédio do FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS – FUNJECC e a empresa ABSOLUTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA visando à prestação de serviços de limpeza, conservação e copeiragem, de áreas internas, externas e esquadrias, com o fornecimento de todos os materiais no prédio do Fórum da Comarca de Ribas do Rio Pardo-MS.

A 5ª ICE procedeu a Análise Conclusiva (ANC-5ICE-4985/2013 – peça 22) e constatou que os documentos carreados encontra-se em conformidade com os termos da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e da Instrução Normativa n. 34/2010.

Em relação ao Contrato Administrativo firmado verificou que o instrumento também atende aos dispositivos legais, contendo a previsão sobre o objeto, o prazo e vigência, a prorrogação, o valor pactuado e a forma de pagamento, o reajuste e a dotação orçamentária.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo e os atos praticados no decorrer da execução do contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR.JOSÉ AEDO CAMILO/PROCURADOR GERAL-7189/2013 (peça 23).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na análise da 1ª etapa de julgamento da contratação pública firmada entre o Tribunal de Justiça – MS, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC e a empresa Absoluta Serviços Terceirizados Ltda.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório e o contrato administrativo firmado n. 01.090/2012, atendem os requisitos da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/2002, portanto, plenamente regulares.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, os documentos de habilitação, o resultado da licitação e sua publicação, a previsão orçamentária, a minuta do contrato e

demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo preenche os requisitos legais, atestando a existência de previsão em suas cláusulas dos elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. O Extrato do Contrato e sua publicação foram devidamente realizadas e a nota de empenho devidamente emitida, conforme documentos encaminhados (peças 16/17).

Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, inc. I e art. 312, I, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo n. 01.090/2012, firmado entre o Tribunal de Justiça – MS, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC e a empresa Absoluta Serviços Terceirizados Ltda.

II – Pela **REMESSA** dos autos à 5ª ICE para acompanhamento e análise da execução financeira, nos termos do art. 317 da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 02 de agosto de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH